



PROCESSO Nº 116/17

PROTOCOLO Nº 14.141.291-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 132/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 86/17 – Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/06/16, de interesse do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, Bairro Novo Mundo, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5699/12, de 19/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/10/12 até 16/10/17.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1760/97, de 20/05/97. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1591/01, de 13/07/01, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 398/06, de 14/02/06, e nº 4343/10, de 05/10/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/07/11 até 13/07/16.

A direção da instituição justifica, à fl. 99, o atraso no envio do processo: “Venho por meio desta, justificar a demora da entrada do processo (...), pois tivemos dificuldade em juntar a documentação. Isso ocorreu devido à mudança de direção (...) à adaptação da nova gestão neste período de transição (...).”



PROCESSO Nº 116/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 97)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA		
ESTAB.: 01106 - JOAO BETTEGA, C E-SF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TERNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMATICA	3	2	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPAHOL	2	2	2
	L E M-INGLES	4	4	4
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.



PROCESSO Nº 116/17

Laboratório de Química, Física e Biologia: (...) o ambiente é próprio, arejado, possui 03 bancadas de mármore com pias, banquetas, dois armários de madeira, onde se encontram os materiais (...). **Laboratório de Informática:** possui um laboratório do Paraná - Digital e o laboratório do PROINFO, com 28 computadores (...). **Biblioteca** (...) é ampla arejada (...). O acervo bibliográfico é de: Literatura – 2569 e Didáticos - 1889. **Espaço para Educação Física** (...) uma cancha coberta, uma quadra descoberta. **Acessibilidade:** (...) possui rampas de acesso. Foi orientada a Instituição para solicitação junto ao NRE Curitiba – Setor Edificações, a construção de banheiro para pessoas com necessidades especiais.

Corpo Docente: Matriz – Professores Ensino Médio: (...).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 84, o quadro dos docentes com as habilitações específicas, no qual consta que a docente da disciplina de Geografia é licenciada em Estudos Sociais.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 24/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 102).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 105)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 17/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. Em 12/08/16, a responsável pelo órgão competente compareceu ao Colégio e solicitou adequações às normas sanitárias, as quais estão sendo providenciadas. Não possui banheiro adaptado para educandos com deficiência. A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Cabe ressaltar que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.



PROCESSO N° 116/17

Destaca-se que a docente de Geografia é licenciada em Estudos Sociais, portanto, não possui habilitação específica para a disciplina indicada.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pela dificuldade em reunir a documentação para instruir o processo, ocasionado pela mudança de direção e adaptação ao período de transição, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 16/10/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 13/07/16 até 13/07/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária; e ao banheiro adaptado para educandos com deficiências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 116/17

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 16/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE